



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 206978 - RO(2024/0279559-5)

RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE	: GERALDO SALVADOR DA SILVA MAGALHAES
AGRAVANTE	: GENARO NUNES DE MORAES
AGRAVANTE	: JOAO PEDRO DE JESUS SOUZA
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS BATISTA
AGRAVANTE	: JOSIAS BALDO DE SOUZA
AGRAVANTE	: WILSON JORGE MOREIRA
AGRAVANTE	: VILMAR GONSALVES
AGRAVANTE	: AFONSO MARIA DAS CHAGAS
AGRAVANTE	: VITALINA DE AMORIM VALERIO
AGRAVANTE	: THIAGO FERREIRA ARAUJO
AGRAVANTE	: VALTER MORAIS PANIAGO
AGRAVANTE	: VALDIR GERMINI
AGRAVANTE	: VALDEMIR MAXIMINO DE GODOI
AGRAVANTE	: VALDEIR PAULO DA SILVA
AGRAVANTE	: VALDEIRES NUNES MEDINA
AGRAVANTE	: LUIZ SCHIO
AGRAVANTE	: VAIR FRANCISCO DE JESUS
AGRAVANTE	: TOMAS DE AQUINO DUARTE
AGRAVANTE	: SERGIO ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVANTE	: SEBASTIAO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	: ROSANGELA RUEBENICH
AGRAVANTE	: ROSANGELA MARTINS DA COSTA
AGRAVANTE	: OSVALDO CARLOS BATISTA
AGRAVANTE	: REGINALDO ROSA
AGRAVANTE	: REGINA CELIA DA SILVA
AGRAVANTE	: OSORIO DE BRITO
AGRAVANTE	: OSEIAS CASSEMIRO
AGRAVANTE	: LUIZ ROCHA
AGRAVANTE	: MAURICIO PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	: PAULO AFONSO DA ROCHA DUARTE
AGRAVANTE	: NAIR FERREIRA
AGRAVANTE	: MILTON JACINTO DA SILVA
AGRAVANTE	: NELSON APARECIDO VIEIRA
AGRAVANTE	: MARTA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: MAURICIO OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	: MARIA RITA DE ARAUJO
AGRAVANTE	: MARIA DERLI EGLER CHOROBURA

AGRAVANTE : LINDAURA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : LINDAURA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARTA GARCIA LOBATO
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES GONCALVES
AGRAVANTE : MARCONDES LEITE DA SILVA FILHO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ROSA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CRUZ DA SILVA
AGRAVANTE : MARCOS GUTTERRES
AGRAVANTE : LUCINEIDE DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSE MUDESTO DE SOUZA
AGRAVANTE : LAIR LEITE
AGRAVANTE : LEANDRO SANTOS LEO
AGRAVANTE : JOSELIA BATISTA DA SILVA SILVEIRA
AGRAVANTE : LAZARO DE TAL
AGRAVANTE : JUVENAU DE SOUZA NEVES
AGRAVANTE : JULIO CESAR MORAIS PANIAGO
AGRAVANTE : JULIANA DE SOUZA JUSTINO
AGRAVANTE : JOSUE BATISTA BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE VILLAMI DE LIMA
AGRAVANTE : JOSE RABASCO
AGRAVANTE : JOSE CANDIDO DA SILVA
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE DOMINGOS DA SILVA
AGRAVANTE : JOSE DE MELO
AGRAVANTE : JOSE CLEMENTINO SOBRINHO
AGRAVANTE : JOSE NILTON DE SOUZA TORRES
AGRAVANTE : JOSE CAMILO SPADOTTO
AGRAVANTE : JONISON SOUZA TOLEDO
AGRAVANTE : JOSE ARISTEU SANTANA
AGRAVANTE : JONATAS LEITE
AGRAVANTE : JOAO ALMEIDA TORRES
AGRAVANTE : JOENES DIAS TOLEDO
AGRAVANTE : JAIR MOREIRA
AGRAVANTE : GENTIL GONCALVES
AGRAVANTE : JOAO EROTIDES ROBERTO
AGRAVANTE : JILSON BERNARDINO DA SILVEIRA
AGRAVANTE : VIVALDO RIBEIRO MENDES
AGRAVANTE : HELIO MAXIMIANO FERREIRA
AGRAVANTE : IZAIAS DE MELO
AGRAVANTE : IRIO WALDEMAR RASCHE
AGRAVANTE : IRACI FERREIRA GUIMARAES DE SOUSA
AGRAVANTE : ELTON PEREIRA
AGRAVANTE : IRACEMA HENRIQUE PATICOWSKI
AGRAVANTE : IDENILDES SOARES MORAIS

AGRAVANTE : GONCALO NEVES SAMPAIO
AGRAVANTE : GILVANI OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE : GEROLINO DA SILVA LEITE
AGRAVANTE : FRANCISCO NUNES DE ANDRADE
AGRAVANTE : ERILIO PEGO AMARAL
AGRAVANTE : FELIS CARMO CORREIA
AGRAVANTE : ETELVINO ANTONIO CARNEIRO FILHO
AGRAVANTE : EMILSON DOMINGOS VIEGA
AGRAVANTE : ADILSON DOS SANTOS VENTURA
AGRAVANTE : ANAIDE DA GUIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : IDENIDES SOARES MORAES
AGRAVANTE : ANTONIO BARRETO DE SOUZA
AGRAVANTE : ANTONIO DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIO JUSTINI
AGRAVANTE : ANTONIO UMBELINO DE SOUZA
AGRAVANTE : VANDERLEY PAULA DA SILVA
AGRAVANTE : VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE : VERA GERMINI FERNANDES
AGRAVANTE : ENIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : VALDOMIRO AIRTON VIEGAS
AGRAVANTE : VALMIR FARIAS FILHO
AGRAVANTE : ZITA JORGINA DA SILVA CASTRO
AGRAVANTE : VALDIR DE AZEVEDO
AGRAVANTE : VERA LUCIA DO CARMO
AGRAVANTE : WILSON DIAS DA SILVA
AGRAVANTE : ZENIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : VILSON DOS SANTOS
AGRAVANTE : REMIDIO PLOW
AGRAVANTE : VALMIR LEANDRO DE FARIAS
AGRAVANTE : VALMIR FERREIRA QUEIROZ
AGRAVANTE : VALDECI RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE : TACIONE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : SUELY DAS GRACAS DE CASTRO
AGRAVANTE : SIDRONI ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RENILSON GONCALVES
AGRAVANTE : NILSON CONCEICAO RAMOS
AGRAVANTE : ROBERTO MENDES BOAS CIVIS
AGRAVANTE : RENATA DIAS SILVA
AGRAVANTE : VALDIR LOPES DA SILVA
AGRAVANTE : SIRLENE MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE : VALDEIR JAIME PINHEIRO
AGRAVANTE : NATALINO DA SILVA
AGRAVANTE : TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : PAULO CESAR SOUZA DA SILVA
AGRAVANTE : RUFINO GOMES

AGRAVANTE	: SILVINO ZAPELINI
AGRAVANTE	: NILSON DA SILVA
AGRAVANTE	: SEBASTIAO VITOR ZEFERINO
AGRAVANTE	: SEBASTIAO BRUNO DE SOUZA
AGRAVANTE	: ONEZIO CASSEMIRO
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA OLIVEIRA FRITZ
AGRAVANTE	: REINO JOSE DOS ANJOS
AGRAVANTE	: OSMAR DOS SANTOS
AGRAVANTE	: NIVALDO RIBEIRO MENDES
AGRAVANTE	: MAURO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE	: PEDRO PEREIRA
AGRAVANTE	: OSMAR CARVALHO DA CRUZ
AGRAVANTE	: OTAVIO LOPES
AGRAVANTE	: OSMAR CASSIMIRO SANTIAGO
AGRAVANTE	: NEUZA MARIA DE BRITO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: MILTON SILVINO DA SILVA
AGRAVANTE	: MIGUEL APARECIDO CARDOSO FARIAS
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO JULIO
AGRAVANTE	: MANOEL CARLINDO DOMINGOS
AGRAVANTE	: LUIZ GALDINO ALVES
AGRAVANTE	: LUCENICIA DIAS DA SILVA
AGRAVANTE	: JULIO EISENBRAUN
AGRAVANTE	: JUVENAU DE SOUZA NEVES
AGRAVANTE	: JOSIAS BALDO DE SOUZA
AGRAVANTE	: JORGE DA CONCEICAO
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS BATISTA
AGRAVANTE	: JOAO PEDRO DE JESUS SOUZA
AGRAVANTE	: IVONE KISSLER
AGRAVANTE	: IVOITO CAZELOTO
AGRAVANTE	: GERALDO SALVADOR DA SILVA MAGALHAES
AGRAVANTE	: ADERLANDE GONCALVES CARDOSO
AGRAVANTE	: ADONIAS VIEIRA BORGES
AGRAVANTE	: ALVINA CARMELITA DA SILVA
AGRAVANTE	: ALESSANDRO GERALDI
AGRAVANTE	: VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE	: WILSON GOMES FERREIRA
ADVOGADOS	: AFONSO MARIA DAS CHAGAS - RO002842
	GUSTAVO DANDOLINI - RO003205
	ROSALINA ALVES NANTES - RO004509
AGRAVADO	: SOCIEDADE ANONIMA AGROPECUARIA RIO APEDIA
AGRAVADO	: FERNANDA AURELIA NAKAI RIBEIRO
ADVOGADOS	: SÍLVIO GUILLEN LOPES - SP059913
	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO001084
	JULIANE BECKER FREITAS DA SILVA - RS102778
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE VILHENA - RO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE VILHENA -

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXCLUSÃO DE AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que, nos autos de conflito negativo de competência, declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO para processar e julgar ação de imissão na posse, afastando a competência da Justiça Federal.
2. Os agravantes sustentam que a decisão agravada teria incorrido em equívoco ao reconhecer a ausência de interesse jurídico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), argumentando que a autarquia permanece titular de direito sobre o imóvel litigioso, por se tratar de bem que integraria área pública sujeita à política de reforma agrária.
3. Requerem a reforma da decisão agravada, com o reconhecimento da competência do Juízo Federal da Vara Cível e Criminal de Vilhena/RO.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a exclusão do INCRA da relação processual, por ausência de interesse jurídico, atrai a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a ação possessória entre particulares.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da União, suas autarquias ou empresas públicas no processo, conforme a Súmula n. 150 do STJ.
6. Reconhecida pela Justiça Federal a ausência de interesse jurídico, a competência para o julgamento do feito é da Justiça Estadual, mesmo que a autarquia tenha figurado como parte no momento inicial do processo.
7. A Súmula n. 224 do STJ determina que, excluído o ente federal, o Juiz Federal deve restituir os autos ao Juízo Estadual, sem suscitar conflito, e a Súmula n. 254 do STJ veda o reexame da decisão do Juízo Federal pelo Juízo Estadual.
8. No caso concreto, a extinção da ação de oposição ajuizada pelo INCRA, sem resolução de mérito, afastou qualquer interesse jurídico da autarquia federal, configurando típica hipótese de litígio possessório entre particulares, sem repercussão sobre bens públicos ou interesse direto de ente federal.
9. A decisão agravada observou fielmente o entendimento consolidado do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), não havendo vício ou omissão que justifique sua reforma.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento:

1. A exclusão de autarquia federal da relação processual, por ausência de interesse jurídico, atrai a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.

2. Compete exclusivamente à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença de ente federal no processo.

Dispositivos relevantes citados: não há.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas n. 150, 224 e 254; STJ, REsp 1.696.777/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21.11.2017; STJ, AgInt no CC 138.008/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, julgado em 22/3/2017; STF, RE 827996/PR.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Daniela Teixeira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 12 de março de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 206978 - RO (2024/0279559-5)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : GERALDO SALVADOR DA SILVA MAGALHAES
AGRAVANTE : GENARO NUNES DE MORAES
AGRAVANTE : JOAO PEDRO DE JESUS SOUZA
AGRAVANTE : JOSE CARLOS BATISTA
AGRAVANTE : JOSIAS BALDO DE SOUZA
AGRAVANTE : WILSON JORGE MOREIRA
AGRAVANTE : VILMAR GONSALVES
AGRAVANTE : AFONSO MARIA DAS CHAGAS
AGRAVANTE : VITALINA DE AMORIM VALERIO
AGRAVANTE : THIAGO FERREIRA ARAUJO
AGRAVANTE : VALTER MORAIS PANIAGO
AGRAVANTE : VALDIR GERMINI
AGRAVANTE : VALDEMIR MAXIMINO DE GODOI
AGRAVANTE : VALDEIR PAULO DA SILVA
AGRAVANTE : VALDEIRES NUNES MEDINA
AGRAVANTE : LUIZ SCHIO
AGRAVANTE : VAIR FRANCISCO DE JESUS
AGRAVANTE : TOMAS DE AQUINO DUARTE
AGRAVANTE : SERGIO ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVANTE : SEBASTIAO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ROSANGELA RUEBENICH
AGRAVANTE : ROSANGELA MARTINS DA COSTA
AGRAVANTE : OSVALDO CARLOS BATISTA
AGRAVANTE : REGINALDO ROSA
AGRAVANTE : REGINA CELIA DA SILVA
AGRAVANTE : OSORIO DE BRITO
AGRAVANTE : OSEIAS CASSEMIRO
AGRAVANTE : LUIZ ROCHA
AGRAVANTE : MAURICIO PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE : PAULO AFONSO DA ROCHA DUARTE

AGRAVANTE : NAIR FERREIRA
AGRAVANTE : MILTON JACINTO DA SILVA
AGRAVANTE : NELSON APARECIDO VIEIRA
AGRAVANTE : MARTA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : MAURICIO OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE : MARIA RITA DE ARAUJO
AGRAVANTE : MARIA DERLI EGLER CHOROBURA
AGRAVANTE : LINDAURA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : LINDAURA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARTA GARCIA LOBATO
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES GONCALVES
AGRAVANTE : MARCONDES LEITE DA SILVA FILHO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ROSA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CRUZ DA SILVA
AGRAVANTE : MARCOS GUTTERRES
AGRAVANTE : LUCINEIDE DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSE MUDESTO DE SOUZA
AGRAVANTE : LAIR LEITE
AGRAVANTE : LEANDRO SANTOS LEO
AGRAVANTE : JOSELIA BATISTA DA SILVA SILVEIRA
AGRAVANTE : LAZARO DE TAL
AGRAVANTE : JUVENAU DE SOUZA NEVES
AGRAVANTE : JULIO CESAR MORAIS PANIAGO
AGRAVANTE : JULIANA DE SOUZA JUSTINO
AGRAVANTE : JOSUE BATISTA BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE VILLAMI DE LIMA
AGRAVANTE : JOSE RABASCO
AGRAVANTE : JOSE CANDIDO DA SILVA
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE DOMINGOS DA SILVA
AGRAVANTE : JOSE DE MELO
AGRAVANTE : JOSE CLEMENTINO SOBRINHO
AGRAVANTE : JOSE NILTON DE SOUZA TORRES
AGRAVANTE : JOSE CAMILO SPADOTTO
AGRAVANTE : JONISON SOUZA TOLEDO
AGRAVANTE : JOSE ARISTEU SANTANA

AGRAVANTE : JONATAS LEITE
AGRAVANTE : JOAO ALMEIDA TORRES
AGRAVANTE : JOENES DIAS TOLEDO
AGRAVANTE : JAIR MOREIRA
AGRAVANTE : GENTIL GONCALVES
AGRAVANTE : JOAO EROTIDES ROBERTO
AGRAVANTE : JILSON BERNARDINO DA SILVEIRA
AGRAVANTE : VIVALDO RIBEIRO MENDES
AGRAVANTE : HELIO MAXIMIANO FERREIRA
AGRAVANTE : IZAIAS DE MELO
AGRAVANTE : IRIO WALDEMAR RASCHE
AGRAVANTE : IRACI FERREIRA GUIMARAES DE SOUSA
AGRAVANTE : ELTON PEREIRA
AGRAVANTE : IRACEMA HENRIQUE PATICOWSKI
AGRAVANTE : IDENILDES SOARES MORAIS
AGRAVANTE : GONCALO NEVES SAMPAIO
AGRAVANTE : GILVANI OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE : GEROLINO DA SILVA LEITE
AGRAVANTE : FRANCISCO NUNES DE ANDRADE
AGRAVANTE : ERILIO PEGO AMARAL
AGRAVANTE : FELIS CARMO CORREIA
AGRAVANTE : ETELVINO ANTONIO CARNEIRO FILHO
AGRAVANTE : EMILSON DOMINGOS VIEGA
AGRAVANTE : ADILSON DOS SANTOS VENTURA
AGRAVANTE : ANAIDE DA GUIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : IDENIDES SOARES MORAES
AGRAVANTE : ANTONIO BARRETO DE SOUZA
AGRAVANTE : ANTONIO DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIO JUSTINI
AGRAVANTE : ANTONIO UMBELINO DE SOUZA
AGRAVANTE : VANDERLEY PAULA DA SILVA
AGRAVANTE : VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE : VERA GERMINI FERNANDES
AGRAVANTE : ENIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : VALDOMIRO AIRTON VIEGAS
AGRAVANTE : VALMIR FARIAS FILHO
AGRAVANTE : ZITA JORGINA DA SILVA CASTRO

AGRAVANTE : VALDIR DE AZEVEDO
AGRAVANTE : VERA LUCIA DO CARMO
AGRAVANTE : WILSON DIAS DA SILVA
AGRAVANTE : ZENIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : VILSON DOS SANTOS
AGRAVANTE : REMIDIO PLODOW
AGRAVANTE : VALMIR LEANDRO DE FARIAS
AGRAVANTE : VALMIR FERREIRA QUEIROZ
AGRAVANTE : VALDECI RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE : TACIONE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : SUELY DAS GRACAS DE CASTRO
AGRAVANTE : SIDRONI ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RENILSON GONCALVES
AGRAVANTE : NILSON CONCEICAO RAMOS
AGRAVANTE : ROBERTO MENDES BOAS CIVIS
AGRAVANTE : RENATA DIAS SILVA
AGRAVANTE : VALDIR LOPES DA SILVA
AGRAVANTE : SIRLENE MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE : VALDEIR JAIME PINHEIRO
AGRAVANTE : NATALINO DA SILVA
AGRAVANTE : TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : PAULO CESAR SOUZA DA SILVA
AGRAVANTE : RUFINO GOMES
AGRAVANTE : SILVINO ZAPELINI
AGRAVANTE : NILSON DA SILVA
AGRAVANTE : SEBASTIAO VITOR ZEFERINO
AGRAVANTE : SEBASTIAO BRUNO DE SOUZA
AGRAVANTE : ONEZIO CASSEMIRO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA OLIVEIRA FRITZ
AGRAVANTE : REINO JOSE DOS ANJOS
AGRAVANTE : OSMAR DOS SANTOS
AGRAVANTE : NIVALDO RIBEIRO MENDES
AGRAVANTE : MAURO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE : PEDRO PEREIRA
AGRAVANTE : OSMAR CARVALHO DA CRUZ
AGRAVANTE : OTAVIO LOPES
AGRAVANTE : OSMAR CASSIMIRO SANTIAGO
AGRAVANTE : NEUZA MARIA DE BRITO DOS SANTOS

AGRAVANTE : MILTON SILVINO DA SILVA
AGRAVANTE : MIGUEL APARECIDO CARDOSO FARIAS
AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO JULIO
AGRAVANTE : MANOEL CARLINDO DOMINGOS
AGRAVANTE : LUIZ GALDINO ALVES
AGRAVANTE : LUCENICIA DIAS DA SILVA
AGRAVANTE : JULIO EISENBRAUN
AGRAVANTE : JUVENAU DE SOUZA NEVES
AGRAVANTE : JOSIAS BALDO DE SOUZA
AGRAVANTE : JORGE DA CONCEICAO
AGRAVANTE : JOSE CARLOS BATISTA
AGRAVANTE : JOAO PEDRO DE JESUS SOUZA
AGRAVANTE : IVONE KISSLER
AGRAVANTE : IVOITO CAZELOTO
AGRAVANTE : GERALDO SALVADOR DA SILVA MAGALHAES
AGRAVANTE : ADERLANDE GONCALVES CARDOSO
AGRAVANTE : ADONIAS VIEIRA BORGES
AGRAVANTE : ALVINA CARMELITA DA SILVA
AGRAVANTE : ALESSANDRO GERALDI
AGRAVANTE : VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE : WILSON GOMES FERREIRA
ADVOGADOS : AFONSO MARIA DAS CHAGAS - RO002842
GUSTAVO DANDOLINI - RO003205
ROSALINA ALVES NANTES - RO004509
AGRAVADO : SOCIEDADE ANONIMA AGROPECUARIA RIO APEDIA
AGRAVADO : FERNANDA AURELIA NAKAI RIBEIRO
ADVOGADOS : SÍLVIO GUILLEN LOPES - SP059913
SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO001084
JULIANE BECKER FREITAS DA SILVA - RS102778
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE VILHENA -
RO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE
VILHENA - SJ/RO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXCLUSÃO DE AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que, nos autos de conflito negativo de competência, declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO para processar e julgar ação de imissão na posse, afastando a competência da Justiça Federal.
2. Os agravantes sustentam que a decisão agravada teria incorrido em equívoco ao reconhecer a ausência de interesse jurídico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), argumentando que a autarquia permanece titular de direito sobre o imóvel litigioso, por se tratar de bem que integraria área pública sujeita à política de reforma agrária.
3. Requerem a reforma da decisão agravada, com o reconhecimento da competência do Juízo Federal da Vara Cível e Criminal de Vilhena/RO.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a exclusão do INCRA da relação processual, por ausência de interesse jurídico, atrai a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a ação possessória entre particulares.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da União, suas autarquias ou empresas públicas no processo, conforme a Súmula n. 150 do STJ.
6. Reconhecida pela Justiça Federal a ausência de interesse jurídico, a competência para o julgamento do feito é da Justiça Estadual, mesmo que a autarquia tenha figurado como parte no momento inicial do processo.

7. A Súmula n. 224 do STJ determina que, excluído o ente federal, o Juiz Federal deve restituir os autos ao Juízo Estadual, sem suscitar conflito, e a Súmula n. 254 do STJ veda o reexame da decisão do Juízo Federal pelo Juízo Estadual.

8. No caso concreto, a extinção da ação de oposição ajuizada pelo INCRA, sem resolução de mérito, afastou qualquer interesse jurídico da autarquia federal, configurando típica hipótese de litígio possessório entre particulares, sem repercussão sobre bens públicos ou interesse direto de ente federal.

9. A decisão agravada observou fielmente o entendimento consolidado do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), não havendo vício ou omissão que justifique sua reforma.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento:

1. A exclusão de autarquia federal da relação processual, por ausência de interesse jurídico, atrai a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.

2. Compete exclusivamente à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença de ente federal no processo.

Dispositivos relevantes citados: não há.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas n. 150, 224 e 254; STJ, REsp 1.696.777/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21.11.2017; STJ, AgInt no CC 138.008/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, julgado em 22/3/2017; STF, RE 827996/PR.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por Sociedade Anônima Agropecuária Rio Apediá e Fernanda Aurélia Nakai Ribeiro contra decisão monocrática que, nos autos do Conflito Negativo de Competência n. 206.978/RO,

declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO para processar e julgar a ação de imissão na posse ajuizada pelos agravantes, afastando a competência da Justiça Federal da mesma localidade.

Sustentam os agravantes que a decisão agravada teria incorrido em equívoco ao reconhecer a ausência de interesse jurídico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob o argumento de que a autarquia, ainda que tenha ajuizado ação de oposição posteriormente extinta, permanece titular de direito sobre o imóvel litigioso, por se tratar de bem que integraria área pública sujeita à política de reforma agrária.

Alegam, ademais, que a decisão teria desconsiderado a natureza pública do domínio do bem e a consequente necessidade de intervenção obrigatória da União, razão pela qual insistem na fixação da competência da Justiça Federal para o julgamento da causa. Requerem, ao final, a reforma da decisão agravada, com o reconhecimento da competência do Juízo Federal da Vara Cível e Criminal de Vilhena/RO.

É o relatório.

VOTO

A matéria controvertida restringe-se à definição do juízo competente para processar e julgar ação possessória ajuizada entre particulares, quando o INCRA, autarquia federal, inicialmente chamado ao processo por denúncia da lide, teve sua intervenção afastada após a extinção da ação de oposição que ajuizara, sem resolução de mérito.

A jurisprudência reiterada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da União, suas autarquias ou empresas públicas no processo,

conforme disposto na Súmula 150 do STJ. Nesse sentido: REsp 1.696.777/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017; AgInt no CC 138.008/PR, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, julgado em 22/3/2017, DJe 27/3/2017; CC 149.906/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016.

Caso a Justiça Federal reconheça a ausência desse interesse jurídico, ela exclui a União ou suas autarquias da relação processual, o que atrai a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito, mesmo que a autarquia tenha figurado como parte no momento inicial do processo.

Além disso, a Súmula n. 254 do STJ determina que a decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual o ente federal não pode ser reexaminada pelo Juízo Estadual. A Súmula n. 224 do STJ complementa que, excluído o ente federal, o Juiz Federal deve restituir os autos ao Juízo Estadual, sem suscitar conflito.

Esse entendimento é consolidado em diversos precedentes do STJ, como nos Agravos Regimental no Conflito de Competência (AgInt no CC 168858/RS, AgInt no CC 156046/MT, AgInt no CC 167955/RS, AgInt no CC 148143/SC) e em decisões que reafirmam a competência exclusiva da Justiça Federal para aferir o interesse jurídico da União e suas autarquias, afastando a competência da Justiça Estadual quando não há interesse jurídico da União na lide.

De igual sorte, o Supremo Tribunal Federal (STF), no RE 827996/PR, também firmou entendimento no mesmo sentido, destacando que a intervenção da União Federal desloca a causa para a Justiça Federal, pois somente esta pode decidir se há interesse da União apto a deslocar o processo da justiça comum para sua esfera de competência.

Assim, a legitimidade do interesse manifestado pela União só pode ser verificada pela própria Justiça Federal, não competindo aos magistrados estaduais aferir tal legitimidade.

Portanto, a exclusão da União ou de suas autarquias da relação processual por ausência de interesse jurídico atrai a competência da Justiça Estadual, ainda que a autarquia tenha figurado como parte no momento inicial do processo, conforme consolidado nas Súmulas n. 150, 224 e 254 do STJ e no entendimento do STF.

No caso concreto, a decisão agravada observou fielmente tal orientação, reconhecendo que uma vez extinta a ação de oposição ajuizada pelo INCRA, sem qualquer decisão de mérito sobre o domínio do imóvel, a controvérsia passou a restringir-se a litígio possessório entre particulares, sem repercussão sobre bens públicos ou interesse direto de ente federal.

A autarquia federal, portanto, não mais detém posição processual capaz de justificar o deslocamento da competência para a Justiça Federal, restando configurada típica hipótese de direito disponível entre partes privadas, cabendo ao juízo estadual o prosseguimento da causa. Tal entendimento está em consonância com precedentes reiterados desta Corte conforme supra mencionado

No mesmo sentido é o entendimento consolidado nesta Corte reforça que, uma vez afastada a presença do ente federal que motivara o declínio de competência, não subsiste razão para a manutenção do feito na Justiça Federal.

Assim, “excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito” (Súmula n. 224 de STJ), orientação que se aplica integralmente ao

caso concreto, em que o INCRA foi excluído da lide após a extinção da ação de oposição, sem que subsistisse qualquer interesse jurídico que justificasse a competência federal.

Dessa forma, a decisão agravada não padece de qualquer vício ou omissão, tendo aplicado de forma precisa o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. A reapreciação da controvérsia em sede de agravo interno, à míngua de elementos novos ou fatos supervenientes, apenas reiteraria fundamentos já examinados e rejeitados, sem qualquer demonstração de erro material ou de alteração na situação jurídica dos autos.

Diante do exposto, **nego provimento ao agravo interno**, mantendo integralmente a decisão que reconheceu a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO para processar e julgar a ação de imissão na posse, por ausência de interesse jurídico da autarquia federal no litígio.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 206.978 / RO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0279559-5

Número de Origem:

00028278320104014101 28278320104014101 70039979820248220014

Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE VILHENA - RO

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE VILHENA -
SJ/RO

INTERES. : SOCIEDADE ANONIMA AGROPECUARIA RIO APEDIA

INTERES. : FERNANDA AURELIA NAKAI RIBEIRO

ADVOGADOS : SÍLVIO GUILLEN LOPES - SP059913

SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO001084

JULIANE BECKER FREITAS DA SILVA - RS102778

INTERES. : ENIR DE OLIVEIRA

INTERES. : GERALDO SALVADOR DA SILVA MAGALHAES

INTERES. : GENARO NUNES DE MORAES

INTERES. : JOAO PEDRO DE JESUS SOUZA

INTERES. : JOSE CARLOS BATISTA

INTERES. : JOSIAS BALDO DE SOUZA

INTERES. : VALDOMIRO AIRTON VIEGAS

INTERES. : WILSON JORGE MOREIRA

INTERES. : VILMAR GONSALVES

INTERES. : VALMIR FARIAS FILHO

INTERES. : ZITA JORGINA DA SILVA CASTRO
INTERES. : VALDIR DE AZEVEDO
INTERES. : AFONSO MARIA DAS CHAGAS
INTERES. : VERA LUCIA DO CARMO
INTERES. : WILSON DIAS DA SILVA
INTERES. : ZENIRA DE OLIVEIRA
INTERES. : VILSON DOS SANTOS
INTERES. : VITALINA DE AMORIM VALERIO
INTERES. : THIAGO FERREIRA ARAUJO
INTERES. : REMIDIO PLOWOW
INTERES. : VALMIR LEANDRO DE FARIAS
INTERES. : VALTER MORAIS PANIAGO
INTERES. : VALMIR FERREIRA QUEIROZ
INTERES. : VALDIR GERMINI
INTERES. : VALDEMIR MAXIMINO DE GODOI
INTERES. : VALDEIR PAULO DA SILVA
INTERES. : VALDECI RIBEIRO DE SOUZA
INTERES. : TACIONE FERREIRA DA SILVA
INTERES. : SUELY DAS GRACAS DE CASTRO
INTERES. : SIDRONI ROSA DE OLIVEIRA
INTERES. : RENILSON GONCALVES
INTERES. : NILSON CONCEICAO RAMOS
INTERES. : ROBERTO MENDES BOAS CIVIS
INTERES. : RENATA DIAS SILVA
INTERES. : VALDIR LOPES DA SILVA
INTERES. : VALDEIRES NUNES MEDINA
INTERES. : SIRLENE MARIA DE SOUZA ANDRADE
INTERES. : VALDEIR JAIME PINHEIRO
INTERES. : LUIZ SCHIO
INTERES. : VAIR FRANCISCO DE JESUS
INTERES. : TOMAS DE AQUINO DUARTE
INTERES. : NATALINO DA SILVA
INTERES. : TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
INTERES. : PAULO CESAR SOUZA DA SILVA
INTERES. : RUFINO GOMES
INTERES. : SILVINO ZAPELINI
INTERES. : SERGIO ALEXANDRE DA SILVA
INTERES. : NILSON DA SILVA
INTERES. : SEBASTIAO VITOR ZEFERINO

INTERES. : SEBASTIAO BRUNO DE SOUZA
INTERES. : SEBASTIAO DO NASCIMENTO
INTERES. : ROSANGELA RUEBENICH
INTERES. : ROSANGELA MARTINS DA COSTA
INTERES. : ONEZIO CASSEMIRO
INTERES. : MARIA APARECIDA OLIVEIRA FRITZ
INTERES. : OSVALDO CARLOS BATISTA
INTERES. : REINO JOSE DOS ANJOS
INTERES. : REGINALDO ROSA
INTERES. : REGINA CELIA DA SILVA
INTERES. : OSORIO DE BRITO
INTERES. : OSMAR DOS SANTOS
INTERES. : OSEIAS CASSEMIRO
INTERES. : NIVALDO RIBEIRO MENDES
INTERES. : LUIZ ROCHA
INTERES. : MAURICIO PEREIRA DE CARVALHO
INTERES. : MAURO ALVES DA CRUZ
INTERES. : PEDRO PEREIRA
INTERES. : PAULO AFONSO DA ROCHA DUARTE
INTERES. : OSMAR CARVALHO DA CRUZ
INTERES. : OTAVIO LOPES
INTERES. : NAIR FERREIRA
INTERES. : OSMAR CASSIMIRO SANTIAGO
INTERES. : MILTON JACINTO DA SILVA
INTERES. : NEUZA MARIA DE BRITO DOS SANTOS
INTERES. : NELSON APARECIDO VIEIRA
INTERES. : MILTON SILVINO DA SILVA
INTERES. : MARTA PEREIRA DA SILVA
INTERES. : MIGUEL APARECIDO CARDOSO FARIAS
INTERES. : MAURICIO OLIVEIRA SANTOS
INTERES. : MARIA RITA DE ARAUJO
INTERES. : MARIA DERLI EGLER CHOROBURA
INTERES. : LINDAURA DA SILVA SANTOS
INTERES. : LINDAURA DA SILVA SANTOS
INTERES. : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : MARTA GARCIA LOBATO
INTERES. : MARIA DE LOURDES GONCALVES
INTERES. : MARCONDES LEITE DA SILVA FILHO
INTERES. : MARIA APARECIDA ROSA

INTERES. : MARIA APARECIDA CRUZ DA SILVA
INTERES. : MARCOS GUTTERRES
INTERES. : MANOEL FRANCISCO JULIO
INTERES. : MANOEL CARLINDO DOMINGOS
INTERES. : LUCINEIDE DA SILVA SANTOS
INTERES. : LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES. : LUIZ GALDINO ALVES
INTERES. : JOSE MUDESTO DE SOUZA
INTERES. : LUCENICIA DIAS DA SILVA
INTERES. : LAIR LEITE
INTERES. : LEANDRO SANTOS LEO
INTERES. : JOSELIA BATISTA DA SILVA SILVEIRA
INTERES. : LAZARO DE TAL
INTERES. : JUVENAU DE SOUZA NEVES
INTERES. : JULIO EISENBRAUN
INTERES. : JULIO CESAR MORAIS PANIAGO
INTERES. : JUVENAU DE SOUZA NEVES
INTERES. : JULIANA DE SOUZA JUSTINO
INTERES. : JOSUE BATISTA BARBOSA
INTERES. : JOSIAS BALDO DE SOUZA
INTERES. : JORGE DA CONCEICAO
INTERES. : JOSE VILLAMI DE LIMA
INTERES. : JOSE RABASCO
INTERES. : JOSE CANDIDO DA SILVA
INTERES. : JOSE FRANCISCO BARBOSA
INTERES. : JOSE DOMINGOS DA SILVA
INTERES. : JOSE DE MELO
INTERES. : JOSE CLEMENTINO SOBRINHO
INTERES. : JOSE NILTON DE SOUZA TORRES
INTERES. : JOSE CARLOS BATISTA
INTERES. : JOSE CAMILO SPADOTTO
INTERES. : JONISON SOUZA TOLEDO
INTERES. : JOSE ARISTEU SANTANA
INTERES. : JONATAS LEITE
INTERES. : JOAO ALMEIDA TORRES
INTERES. : JOENES DIAS TOLEDO
INTERES. : JAIR MOREIRA
INTERES. : JOAO PEDRO DE JESUS SOUZA
INTERES. : GENTIL GONCALVES

INTERES. : JOAO EROTIDES ROBERTO
INTERES. : IVONE KISSLER
INTERES. : JILSON BERNARDINO DA SILVEIRA
INTERES. : VIVALDO RIBEIRO MENDES
INTERES. : IVOITO CAZELOTO
INTERES. : HELIO MAXIMIANO FERREIRA
INTERES. : IZAIAS DE MELO
INTERES. : IRIO WALDEMAR RASCHE
INTERES. : IRACI FERREIRA GUIMARAES DE SOUSA
INTERES. : ELTON PEREIRA
INTERES. : IRACEMA HENRIQUE PATICOWSKI
INTERES. : IDENILDES SOARES MORAIS
INTERES. : GONCALO NEVES SAMPAIO
INTERES. : GILVANI OLIVEIRA SOUZA
INTERES. : GEROLINO DA SILVA LEITE
INTERES. : GERALDO SALVADOR DA SILVA MAGALHAES
INTERES. : FRANCISCO NUNES DE ANDRADE
INTERES. : ERILIO PEGO AMARAL
INTERES. : FELIS CARMO CORREIA
INTERES. : ETELVINO ANTONIO CARNEIRO FILHO
INTERES. : EMILSON DOMINGOS VIEGA
INTERES. : ADILSON DOS SANTOS VENTURA
INTERES. : ADERLANDE GONCALVES CARDOSO
INTERES. : ADONIAS VIEIRA BORGES
INTERES. : ANAIDE DA GUIA OLIVEIRA
INTERES. : ALVINA CARMELITA DA SILVA
INTERES. : IDENIDES SOARES MORAES
INTERES. : ANTONIO BARRETO DE SOUZA
INTERES. : ANTONIO DA SILVA BARBOSA
INTERES. : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
INTERES. : ANTONIO JUSTINI
INTERES. : ALESSANDRO GERALDI
INTERES. : ANTONIO UMBELINO DE SOUZA
INTERES. : VANDERLEY PAULA DA SILVA
INTERES. : VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
INTERES. : VERA GERMINI FERNANDES
INTERES. : VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
INTERES. : WILSON GOMES FERREIRA
ADVOGADOS : AFONSO MARIA DAS CHAGAS - RO002842

GUSTAVO DANDOLINI - RO003205
ROSALINA ALVES NANTES - RO004509

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - IMISSÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GERALDO SALVADOR DA SILVA MAGALHAES
AGRAVANTE : GENARO NUNES DE MORAES
AGRAVANTE : JOAO PEDRO DE JESUS SOUZA
AGRAVANTE : JOSE CARLOS BATISTA
AGRAVANTE : JOSIAS BALDO DE SOUZA
AGRAVANTE : WILSON JORGE MOREIRA
AGRAVANTE : VILMAR GONSALVES
AGRAVANTE : AFONSO MARIA DAS CHAGAS
AGRAVANTE : VITALINA DE AMORIM VALERIO
AGRAVANTE : THIAGO FERREIRA ARAUJO
AGRAVANTE : VALTER MORAIS PANIAGO
AGRAVANTE : VALDIR GERMINI
AGRAVANTE : VALDEMIR MAXIMINO DE GODOI
AGRAVANTE : VALDEIR PAULO DA SILVA
AGRAVANTE : VALDEIRES NUNES MEDINA
AGRAVANTE : LUIZ SCHIO
AGRAVANTE : VAIR FRANCISCO DE JESUS
AGRAVANTE : TOMAS DE AQUINO DUARTE
AGRAVANTE : SERGIO ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVANTE : SEBASTIAO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ROSANGELA RUEBENICH
AGRAVANTE : ROSANGELA MARTINS DA COSTA
AGRAVANTE : OSVALDO CARLOS BATISTA
AGRAVANTE : REGINALDO ROSA
AGRAVANTE : REGINA CELIA DA SILVA
AGRAVANTE : OSORIO DE BRITO
AGRAVANTE : OSEIAS CASSEMIRO
AGRAVANTE : LUIZ ROCHA
AGRAVANTE : MAURICIO PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE : PAULO AFONSO DA ROCHA DUARTE
AGRAVANTE : NAIR FERREIRA
AGRAVANTE : MILTON JACINTO DA SILVA

AGRAVANTE : NELSON APARECIDO VIEIRA
AGRAVANTE : MARTA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : MAURICIO OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE : MARIA RITA DE ARAUJO
AGRAVANTE : MARIA DERLI EGLER CHOROBURA
AGRAVANTE : LINDAURA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : LINDAURA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARTA GARCIA LOBATO
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES GONCALVES
AGRAVANTE : MARCONDES LEITE DA SILVA FILHO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ROSA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CRUZ DA SILVA
AGRAVANTE : MARCOS GUTTERRES
AGRAVANTE : LUCINEIDE DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE : LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSE MUDESTO DE SOUZA
AGRAVANTE : LAIR LEITE
AGRAVANTE : LEANDRO SANTOS LEO
AGRAVANTE : JOSELIA BATISTA DA SILVA SILVEIRA
AGRAVANTE : LAZARO DE TAL
AGRAVANTE : JUVENAU DE SOUZA NEVES
AGRAVANTE : JULIO CESAR MORAIS PANIAGO
AGRAVANTE : JULIANA DE SOUZA JUSTINO
AGRAVANTE : JOSUE BATISTA BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE VILLAMI DE LIMA
AGRAVANTE : JOSE RABASCO
AGRAVANTE : JOSE CANDIDO DA SILVA
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE DOMINGOS DA SILVA
AGRAVANTE : JOSE DE MELO
AGRAVANTE : JOSE CLEMENTINO SOBRINHO
AGRAVANTE : JOSE NILTON DE SOUZA TORRES
AGRAVANTE : JOSE CAMILO SPADOTTO
AGRAVANTE : JONISON SOUZA TOLEDO
AGRAVANTE : JOSE ARISTEU SANTANA
AGRAVANTE : JONATAS LEITE
AGRAVANTE : JOAO ALMEIDA TORRES
AGRAVANTE : JOENES DIAS TOLEDO

AGRAVANTE : JAIR MOREIRA
AGRAVANTE : GENTIL GONCALVES
AGRAVANTE : JOAO EROTIDES ROBERTO
AGRAVANTE : JILSON BERNARDINO DA SILVEIRA
AGRAVANTE : VIVALDO RIBEIRO MENDES
AGRAVANTE : HELIO MAXIMIANO FERREIRA
AGRAVANTE : IZAIAS DE MELO
AGRAVANTE : IRIO WALDEMAR RASCHE
AGRAVANTE : IRACI FERREIRA GUIMARAES DE SOUSA
AGRAVANTE : ELTON PEREIRA
AGRAVANTE : IRACEMA HENRIQUE PATICOWSKI
AGRAVANTE : IDENILDES SOARES MORAIS
AGRAVANTE : GONCALO NEVES SAMPAIO
AGRAVANTE : GILVANI OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE : GEROLINO DA SILVA LEITE
AGRAVANTE : FRANCISCO NUNES DE ANDRADE
AGRAVANTE : ERILIO PEGO AMARAL
AGRAVANTE : FELIS CARMO CORREIA
AGRAVANTE : ETELVINO ANTONIO CARNEIRO FILHO
AGRAVANTE : EMILSON DOMINGOS VIEGA
AGRAVANTE : ADILSON DOS SANTOS VENTURA
AGRAVANTE : ANAIDE DA GUIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : IDENIDES SOARES MORAES
AGRAVANTE : ANTONIO BARRETO DE SOUZA
AGRAVANTE : ANTONIO DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIO JUSTINI
AGRAVANTE : ANTONIO UMBELINO DE SOUZA
AGRAVANTE : VANDERLEY PAULA DA SILVA
AGRAVANTE : VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE : VERA GERMINI FERNANDES
AGRAVANTE : ENIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : VALDOMIRO AIRTON VIEGAS
AGRAVANTE : VALMIR FARIAS FILHO
AGRAVANTE : ZITA JORGINA DA SILVA CASTRO
AGRAVANTE : VALDIR DE AZEVEDO
AGRAVANTE : VERA LUCIA DO CARMO
AGRAVANTE : WILSON DIAS DA SILVA
AGRAVANTE : ZENIRA DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : VILSON DOS SANTOS
AGRAVANTE : REMIDIO PLOWOW
AGRAVANTE : VALMIR LEANDRO DE FARIAS
AGRAVANTE : VALMIR FERREIRA QUEIROZ
AGRAVANTE : VALDECI RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE : TACIONE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : SUELY DAS GRACAS DE CASTRO
AGRAVANTE : SIDRONI ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RENILSON GONCALVES
AGRAVANTE : NILSON CONCEICAO RAMOS
AGRAVANTE : ROBERTO MENDES BOAS CIVIS
AGRAVANTE : RENATA DIAS SILVA
AGRAVANTE : VALDIR LOPES DA SILVA
AGRAVANTE : SIRLENE MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVANTE : VALDEIR JAIME PINHEIRO
AGRAVANTE : NATALINO DA SILVA
AGRAVANTE : TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : PAULO CESAR SOUZA DA SILVA
AGRAVANTE : RUFINO GOMES
AGRAVANTE : SILVINO ZAPELINI
AGRAVANTE : NILSON DA SILVA
AGRAVANTE : SEBASTIAO VITOR ZEFERINO
AGRAVANTE : SEBASTIAO BRUNO DE SOUZA
AGRAVANTE : ONEZIO CASSEMIRO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA OLIVEIRA FRITZ
AGRAVANTE : REINO JOSE DOS ANJOS
AGRAVANTE : OSMAR DOS SANTOS
AGRAVANTE : NIVALDO RIBEIRO MENDES
AGRAVANTE : MAURO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE : PEDRO PEREIRA
AGRAVANTE : OSMAR CARVALHO DA CRUZ
AGRAVANTE : OTAVIO LOPES
AGRAVANTE : OSMAR CASSIMIRO SANTIAGO
AGRAVANTE : NEUZA MARIA DE BRITO DOS SANTOS
AGRAVANTE : MILTON SILVINO DA SILVA
AGRAVANTE : MIGUEL APARECIDO CARDOSO FARIAS
AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO JULIO
AGRAVANTE : MANOEL CARLINDO DOMINGOS
AGRAVANTE : LUIZ GALDINO ALVES

AGRAVANTE : LUCENICIA DIAS DA SILVA
AGRAVANTE : JULIO EISENBRAUN
AGRAVANTE : JUVENAU DE SOUZA NEVES
AGRAVANTE : JOSIAS BALDO DE SOUZA
AGRAVANTE : JORGE DA CONCEICAO
AGRAVANTE : JOSE CARLOS BATISTA
AGRAVANTE : JOAO PEDRO DE JESUS SOUZA
AGRAVANTE : IVONE KISSLER
AGRAVANTE : IVOITO CAZELOTO
AGRAVANTE : GERALDO SALVADOR DA SILVA MAGALHAES
AGRAVANTE : ADERLANDE GONCALVES CARDOSO
AGRAVANTE : ADONIAS VIEIRA BORGES
AGRAVANTE : ALVINA CARMELITA DA SILVA
AGRAVANTE : ALESSANDRO GERALDI
AGRAVANTE : VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE : WILSON GOMES FERREIRA
ADVOGADOS : AFONSO MARIA DAS CHAGAS - RO002842
 GUSTAVO DANDOLINI - RO003205
 ROSALINA ALVES NANTES - RO004509
AGRAVADO : SOCIEDADE ANONIMA AGROPECUARIA RIO APEDIA
AGRAVADO : FERNANDA AURELIA NAKAI RIBEIRO
ADVOGADOS : SÍLVIO GUILLEN LOPES - SP059913
 SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO001084
 JULIANE BECKER FREITAS DA SILVA - RS102778
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE VILHENA - RO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE VILHENA -
 SJ/RO

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Daniela Teixeira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 11 de março de 2026